



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 417, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de pessoal por tempo determinado, a partir de 1º de Janeiro de 2.010, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Consideram-se como necessidades temporárias as contratações que visem a:

I - substituir servidor em caso de licença prêmio, licença médica e outras definidas na Lei Complementar nº. 045, de 06 de dezembro de 2006;

II - suprir as vagas existentes necessárias para as quais não haja pessoas concursadas;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas por lei;

IV - permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização;

V - atender as situações de calamidade pública;

VI - contratação de pessoas especializadas para ministrarem temporariamente cursos e atividades amadoras e profissionalizantes aos munícipes;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

afastado: VII – substituir professor legalmente investido e temporariamente

VIII – suprir vagas em razão de convênios ou programas, firmados entre Estado e a União.

IX – em caso de aumento de número de matrículas.

**Artigo 3º** - As contratações a que se refere o artigo 1º desta Lei serão assim distribuídas nos órgãos da Administração Direta:

## I - Secretaria Municipal de Promoção Social

Cargo	Vagas/Horário
Professor para Programa Social - PETI	02 vagas/20h/semanal
Professor de Educação Física	01 vaga/20h/semanal
Facilitador de Oficina para Programa Social - PETI	02 vagas/20h/semanal
Guarda Noturno	01 vaga/40h/semanal
Serviço Geral Feminino	04 vagas/40h/semanal
Facilitador de Oficina para Programa Social - API	01 vaga/20h/semanal
Proteção Social Básica	02 vagas/20h/semanal
Facilitador de Oficina para Programa Social - PROJovem	01 vaga/20h/semanal
Orientador Social para Programa Social - PROJovem	01 vaga/20h/semanal
Motorista I	01 vaga/40h/semanal
Assistente Social	01 vaga/40h/semanal
Psicólogo	01 vaga/40h/semanal

## II - Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Vagas/Horário
Médico	01 vaga/40h/semanal
Enfermeiro Padrão	02 vagas/40h/semanal
Odontólogo	01 vaga/40h/semanal
Guarda Noturno	02 vagas/40h/semanal

## III - Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Vagas/Horário
-------	---------------





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

Professor de Pedagogia – séries iniciais	03 vagas/25h/semanal
Professor de Português – séries finais	02 vagas/20h/semanal
Professor de Matemática – séries finais	01 vaga/20h/semanal
Professor de Ciências – séries finais	01 vaga/20h/semanal
Professor de História – séries finais	01 vaga/10h/semanal
Professor de Educação Física - séries finais	01 vaga/20h/semanal
Motorista II	03 vagas/40h/semanal
Mecânico	01 vaga/40h/semanal
Serviço Geral Feminino	10 vagas/40h/semanal
Serviços Gerais Masculino	03 vagas/40h/semanal
Guarda Noturno	03 vagas/40h/semanal
Monitor de Creche	05 vaga/40h/semanal
Nutricionista	01vaga/40h/semanal

### IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

#### Cargo

#### Vagas/Horário

Operador de Escavadeira Hidráulica	01 vaga/40h/semanal
Operador de Pá Carregadeira	02 vagas/40h/semanal
Operador de Motoniveladora	03 vagas/40h/semanal
Encanador	01 vaga/40h/semanal
Braçal	10 vagas/40h/semanal
Guarda Noturno	02 vagas/40h/semanal
Serviço Geral Feminino	01 vaga/40h/semanal
Motorista II	03 vagas/40h/semanal
Zelador de Cemitério	01 vaga/40h/semanal
Borracheiro	01 vaga/40h/semanal
Auxiliar de Mecânico	01 vaga/40h/semanal
Operador de ETA	03 vagas/40h/semanal
Serviços Gerais Masculino	03 vagas/40h/semanal
Pedreiro	01 vaga/40h/semanal

### V - Secretaria Municipal de Finança:

#### Cargo

#### Vagas/Horário

Fiscal de Tributos, Postura e Obras	03 vagas/40h/semanal
-------------------------------------	----------------------





ESTADO DE MATO GROSSO

## PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

### VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

#### Cargo

Serviço Geral Feminino  
Guarda Noturno

#### Vagas/Horário

02 vagas/40h/semanal  
01 vaga/40h/semanal

### VII - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

#### Cargo

Serviços Gerais Masculino  
Professor de Educação Física

#### Vagas/Horário

02 vagas/40h/semanal  
01 vaga/40h/semanal

### VIII - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Turismo:

#### Cargo

Tratorista  
Jardineiro  
Serviços Gerais Masculino  
Técnico em Agropecuária

#### Vagas/Horário

03 vagas/40h/semanal  
03 vagas/40h/semanal  
02 vaga/40h/semanal  
01 vaga/40h/semanal

**Artigo 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei está sujeito à ampla divulgação pública, conforme Resolução nº 02/02, art. 180, § único, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.

**Artigo 5º** - As contratações a serem feitas deverão observar o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Parágrafo Único** - Poderá haver prorrogação de contrato, por igual período, para os cargos que não haja pessoas concursadas no Município.

**Artigo 6º** - As infrações disciplinares praticadas pelas pessoas contratadas nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurando ampla defesa.

**Artigo 7º** - Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão, sem direitos a indenizações, nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Gabinete do Prefeito

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Por iniciativa do contratante.

**Parágrafo Único** - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - O tempo de serviços prestados nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

**Artigo 9º** - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto no Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jauru e o Estatuto dos Servidores do Município de Jauru.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", Jauru-MT, 17 de Dezembro de 2009.

  
PEDRO FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal